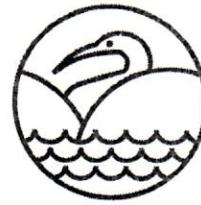


# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**MENSAGEM**  
OE. GP. N°098/2022

Ilha Comprida, 14 de julho de 2022.

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração tem por escopo prorrogar os efeitos da Lei Municipal nº 1801/202, por um prazo indeterminado, em atendimento ao disposto pelo Governo Federal.

É sabido que no decorrer do ano de 2021, os efeitos da pandemia se intensificaram, notadamente pelo aumento no numero de casos e de mortes, que motivou a ampliação das medidas restritivas de circulação, funcionamento do comércio, prestação de serviços e, até mesmo, a decretação de lockdowns em alguns Estados e Municípios.

Esses efeitos sofridos no decorrer do ano de 2021, denominado de “segunda onda” da pandemia no Brasil, deixaram diversos prejuízos de ordem social e, principalmente, econômicos; principalmente em razão da inflação no país, com o aumento no preço de alimentos, combustíveis, aluguel, etc. Não sendo diferente em nosso Município.

Assim é imperiosa a manutenção do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento,

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

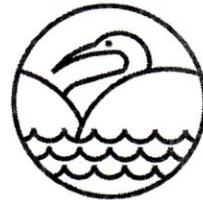
À Exma. Senhora  
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
ILHA COMPRIDA/SP

**RECEBIDO EM**  
27/10/2022  
Hora: 15:12.  
*Ranieri*



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**PROJETO DE LEI N.º 098/22,**

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 479, de 01 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...art. 2º ...

*"IV - limitação do desconto à 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente como reserva para o cartão de crédito consignado."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1918, de 04 de julho de 2022.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE JULHO DE 2022.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**